

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Rui Lanceiro; Prof. Doutora Ana Rita Gil;

Prof. Doutora Heloísa Oliveira; Dr. Miguel Arnaud de Oliveira;

Dra. Inês Pedreiro Gomes; Mestre João Tornada

2.º Ano – Turma B

Ano letivo: 2021/2022 (2.º Semestre)

Época de recurso (19.07.2022)

Tópicos de correcção

Tema A

Aspectos fundamentais a considerar:

- A autonomia da ordem jurídica comunitária, cabendo ao Direito da União a determinação se e com que alcance são aplicáveis as suas normas em situações de conflito com disposições internas ou internacionais;
- Princípio do primado: referência à previsão histórica no TECE e atual referência na Declaração n.º 17; inexistência de hierarquia normativa monista; consequência de desaplicação de direito interno em caso de colisão normativa; aplicação de *ultima ratio*, ou seja, se não for possível compatibilizar normas de direito interno por via interpretativa (interpretação conforme); receção das “tradições constitucionais comuns” (cf. Artigo 6.º, n.º 3 do TUE) e respeito pela “identidade nacional” (cf. Artigo 4.º, n.º 2 do TUE)
- Referência expressa ao acórdão *Costa c. Enel*;
- Eficácia direta: definição; associação ao princípio do primado; qualidade de uma norma eurocomunitária de reconhecer direitos subjetivos aos particulares podendo estas ser invocadas judicialmente; referência ao efeito direto nos regulamentos e nas

diretivas e conclusão pela ausência de efeito direto horizontal nas diretivas; requisitos da eficácia directa

- Referência expressa ao acórdão *Van Gend en Loos* e, eventualmente, aos arestos *Van Duyn*; *Lombard*; *Marshall*; *Faccini Dori*; *Unilever* e *Wells*;
- Princípio da interpretação em conformidade com o Direito da União: concretização do elemento sistemático da interpretação jurídica.
- Referência aos acórdãos *Pfeiffer*; *Colson e Kamann*; e *Marleasing*;
- Princípio da cooperação leal (cf. artigo 4.º, n.º3 TUE); diretriz de interpretação do “bloco de legalidade eurocomunitária”; juízo de conformação prática com outros princípios estruturantes;
- Princípio da responsabilidade extracontratual dos Estados-Membros por violação do Direito da União Europeia: menção aos requisitos da responsabilidade civil pelo incumprimento de transposição de diretivas (firmados por jurisprudência do TJUE); limitações;
- Referência expressa ao acórdão *Francovich*.

Tema B

Aspectos fundamentais a considerar:

- A criação das Comunidades Europeias e a Declaração *Schuman*;
- Breves referências ao Tratado de Paris e a criação da CECA; aos Tratados de Roma e à criação da CEE e da CEEA;
- As etapas do processo de integração europeia, designadamente a referência ao primeiro objetivo de índole estritamente económica;
- O enfoque na etapa da idade adulta, salientando a atribuição de novos poderes ao decisor comunitário por via do AUE;
- Referência expressa às significativas alterações introduzidas pelo Tratado de Maastricht e ao marco que representa, por via das alterações, na extrapolação daquela amarra económica;
- Menção aos Tratados de Amesterdão e de Nice;
- Referência ao Tratado de Lisboa e à afirmação da União Europeia enquanto espaço

de integração política, salientado as alterações introduzidas a respeito, essencialmente, do sistema eurocomunitário de competências;

- Caracterização do âmbito e natureza das competências da União Europeia, na óptica dos princípios basilares: princípios da competência de atribuição, da subsidiariedade e da proporcionalidade.
- Orientação jurisprudencial favorável ao reforço das competências da União

Tema C

Aspectos fundamentais a considerar:

- Noção de fonte jurisprudencial, em concreto o precedente jurisprudencial no Direito da União.
- Os tribunais que ditam a jurisprudência com relevância normativa
- O processo das questões prejudiciais e o efeito de precedente atípico
- Limites à autoridade criativa da jurisprudência do TJUE – em particular, o princípio da legalidade e o princípio da competência por atribuição
- Exemplos de leading cases: Costa c. Enel; Van Gend en Loos; Stauder; Nold; Melloni; Francovich; AETR; ASJP – relativos ao papel central do Juiz da União na construção doutrinária do primado, na definição do sistema de protecção de Direitos Fundamentais e defesa do Estado de direito